

DISTRATO ao
CONTRATO DE CESSÃO DE EQUIPAMENTOS, celebrado em 06 de Janeiro de 2011, entre:
RUDIPEL RUDNICK PETRÓLEO LTDA e
INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ

PARTES DISTRATANTES:

DISTRATANTE/CEDENTE:

RUDIPEL RUDNICK PETRÓLEO LTDA, Sociedade Empresária, com sede na Avenida das Cerejeiras, 220, Capela Velha, no Município de Araucária, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 75.415.075/0003-32, neste ato representado na forma de seu contrato Social.

DISTRATANTE/CESSIONÁRIA:

INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ, Sociedade Anônima Fechada, com sede na Rodovia PR 340 KM 20, s/nº, sede de campo, Bairro Morro Grande, no Município de Cerro Azul, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 76.013.937/0004-06, neste ato representado na forma de seu contrato Social.

Doravante, em conjunto, as Distratante serão denominadas simplesmente de **PARTES**.

As **PARTES** acima qualificadas têm justas e **DISTRATADO** o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as **PARTES**, resolvem **de comum acordo**, e com suporte no disposto no Artigo 472 do Código Civil Brasileiro, **DISTRATAREM**, o "CONTRATO DE CESSÃO DE EQUIPAMENTOS", celebrado pelas **PARTES** em 06 de Janeiro de 2011, e que mantinham por prazo indeterminado (cláusula cinco), sendo:

- **Contrato celebrado em 06 de Janeiro de 2011, tendo como equipamentos instalados (OBJETO): 02 (DOIS) TANQUES COM CAPACIDADE PARA 1.000 LITROS DE ARMAZENAMENTO, 02 (DUAS) BASES PARA SIUSTENTAÇÃO DOS TANQUES, 02 (DUAS) BACIAS DE CONSTENÇÃO MÓVEIS.**

CLÁUSULA SEGUNDA:

As **PARTES** reconhecem que as relações contratuais ora distratadas deixam de gerar efeitos de pleno direito a partir da assinatura deste instrumento ocasião em que a DISTRATANTE/CESSIONÁRIA, devolve integralmente o equipamento à DISTRATANTE/CEDENTE;

CLÁUSULA TERCEIRA:

As **PARTES** concedem-se mutuamente, plena, geral, rasa, irrevogável e irretroatável quitação das relações ora distratadas, exclusivamente, para nada mais reclamar, uma contra a outra, no presente ou no futuro, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA QUARTA:

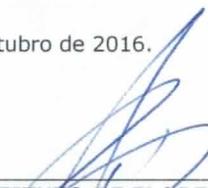
As **PARTES** mantém eleito o foro de Cerro Azul-PR, para dirimir eventuais dúvidas do presente **DISTRATO**.

E por estarem assim justas e distratadas, firmam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Araucária, PR, 08 de Outubro de 2016.

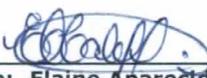


Rudipel Rudnick Petróleo Ltda
Rolf Bayerl
CPF: 311.413.829-20
Distratante/Cedente

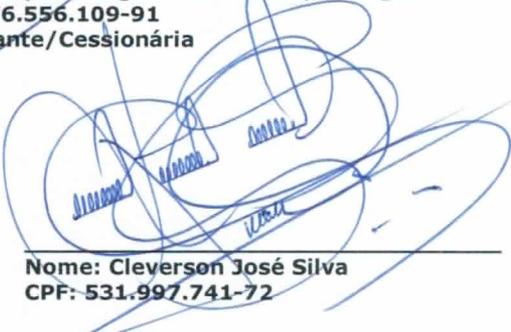


INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ
Nome/Repres. Legal: Benno Henrique Weigert Doetzer
CPF: 676.556.109-91
Distratante/Cessionária

TESTEMUNHAS:



Nome: Elaine Aparecida Caleffi
CPF: 017.092.369-06



Nome: Cleverson José Silva
CPF: 531.997.741-72

www.rudipel.com.br

DISTRATO ao
CONTRATO DE CESSÃO DE EQUIPAMENTOS, celebrado em 05 de Janeiro de 2011, entre:
RUDIPEL RUDNICK PETRÓLEO LTDA e
INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ

PARTES DISTRATANTES:

DISTRATANTE/CEDEnte:

RUDIPEL RUDNICK PETRÓLEO LTDA, Sociedade Empresária, com sede na Avenida das Cerejeiras, 220, Capela Velha, no Município de Araucária, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 75.415.075/0003-32, neste ato representado na forma de seu contrato Social.

DISTRATANTE/CESSIONÁRIA:

INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ, Sociedade Anônima Fechada, com sede na Estrada do Cerne PR-90 KM 102, s/nº, sede Herval do Xaxim, Distrito do Abapã, no Município de Castro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 76.013.937/0003-25, neste ato representado na forma de seu contrato Social.

Doravante, em conjunto, as Distratante serão denominadas simplesmente de **PARTES**.

As **PARTES** acima qualificadas têm justas e **DISTRATADO** o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as **PARTES**, resolvem **de comum acordo**, e com suporte no disposto no Artigo 472 do Código Civil Brasileiro, **DISTRATAREM**, o "CONTRATO DE CESSÃO DE EQUIPAMENTOS", celebrado pelas **PARTES** em 05 de Janeiro de 2011, e que mantinham por prazo indeterminado (cláusula cinco), sendo:

- **Contrato celebrado em 05 de Janeiro de 2011, tendo como equipamentos instalados (OBJETO): 02 (DOIS) TANQUES COM CAPACIDADE PARA 1.000 LITROS DE ARMAZENAMENTO, 02 (DUAS) BASES PARA SIUSTENTAÇÃO DOS TANQUES, 02 (DUAS) BACIAS DE CONSTENÇÃO MÓVEIS.**

CLÁUSULA SEGUNDA:

As **PARTES** reconhecem que as relações contratuais ora distratadas deixam de gerar efeitos de pleno direito a partir da assinatura deste instrumento ocasião em que a DISTRATANTE/CESSIONÁRIA, devolve integralmente o equipamento à DISTRATANTE/CEDEnte;

CLÁUSULA TERCEIRA:

As **PARTES** concedem-se mutuamente, plena, geral, rasa, irrevogável e irretroatável quitação das relações ora distratadas, exclusivamente, para nada mais reclamar, uma contra a outra, no presente ou no futuro, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA QUARTA:

As **PARTES** mantém eleito o foro de Castro-PR, para dirimir eventuais dúvidas do presente **DISTRATO**.

E por estarem assim justas e distratadas, firmam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Araucária, PR, 08 de Outubro de 2016.

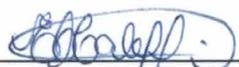


Rudipel Rudnick Petróleo Ltda
Rolf Bayerl
CPF: 311.413.829-20
Distratante/Cedente

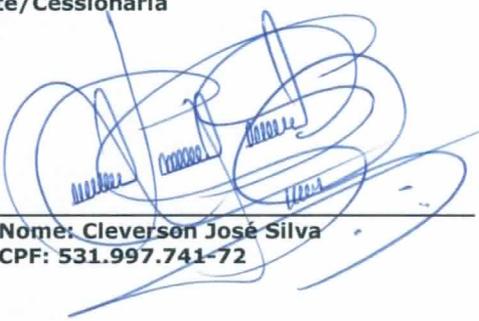


INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ
Nome/Répres. Legal: Benno Henrique Weigert Doetzer
CPF: 676.556.109-91
Distratante/Cessionária

TESTEMUNHAS:



Nome: Elaine Aparecida Caleffi
CPF: 017.092.369-06



Nome: Cleverson José Silva
CPF: 531.997.741-72

www.rudipel.com.br